

**AÇÃO CARIM REVISIONAL
REGULARIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES**

OBJETO: O pedido visa declarar nulas de pleno direito, as cláusulas abusivas dos contratos com a CARIM, firmados após setembro de 1989, que contrariam aos ditames do Código de Defesa do Consumidor. Destacam-se cláusulas que autorizam a capitalização mensal de juros; utilização da tabela "Price"; Coeficiente de Equalização de Taxas (CET); alteração da taxa de juros de 6% para 8%; reajuste das prestações e do saldo devedor pelo índice atuarial, dentre outras, que anuladas, farão o diminuir sensivelmente o saldo devedor e o valor das prestações, decorrendo, conseqüentemente, o direito do mutuário de reaver as diferenças pagas a maior ou renegociar o saldo devedor, desde o início do contrato, nas prestações, por amortização e liquidação antecipada. O contrato poderá ser revisto no caso daqueles que liquidaram, repactuaram ou estão inadimplentes, uma vez que as ilegalidades destacadas não foram abolidas e continuam a pesar contra o mutuário.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1. Cópia Integral do Contrato de Financiamento e dos aditivos acaso existentes;
2. Cópia de CPF e RG do mutuário;
3. Uma via da procuração anexa, preenchida, datada e assinada com firma reconhecida;
4. Uma via do pedido de justiça gratuita anexo, preenchido, datado e assinado, para quem não tem condições de arcar com custas judiciais, periciais e honorários;
5. Duas vias do contrato de honorários advocatícios anexo, preenchido, datado e assinado, com firma reconhecida;
6. Comprovante de pagamento das custas administrativas, no valor e formas do contrato de honorários.
- 7.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.



**FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



JCA
Advogados Associados
Advocacia Empresarial e Previdenciária

PROCURAÇÃO “AD ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: _____
RG: _____ CPF: _____
ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____
PROFISSÃO: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TEL. RESID.: _____ TEL. COM.: _____ TEL. CEL.: _____

Pelo presente instrumento particular de procuração, outorga seu bastante procurador o Dr. José Carlos de Almeida, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 12.409, CPF 627.945.078-34, com escritório no SIG SUL, Quadra 4, Lote 25, Centro Empresarial Barão de Mauá, sala 109, CEP 70.610-440, Brasília, DF, telefone (61) 3966-7777, e-mail: jca@jca.adv.br, site: [HTTP://www.jca.adv.br](http://www.jca.adv.br), ao qual confere amplos poderes, por prazo indeterminado, para, de acordo com o Art. 38 do Código Civil, atuar judicial ou administrativamente praticando todos os atos necessários à defesa do outorgante além de poderes inerentes ao mandato, podendo propor e contestar ações, receber citações, intimações e notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, recorrer, impugnar, concordar, discordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação total ou parcialmente, receber, declarar e dar quitação, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, este mandato, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos, especialmente para promover ações judiciais em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil para requerer a revisão do Contrato de Financiamento Imobiliário do Outorgante e a restituição de valores pagos a maior que o devido.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

Assinatura com Firma Reconhecida



JCA
Advogados Associados
Advocacia Empresarial e Previdenciária

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Devidamente qualificado nos autos da presente ação incidental, **DECLARO**, em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 334, IV, do CPC e o artigo 1º da Lei 7.115/83, sob as penas da Lei, que não posso assumir, sem comprometer o sustento próprio e o de minha família, as custas processuais e os honorários advocatícios da ação principal que requer a revisão do Contrato de Financiamento Imobiliário da PREVI e a restituição de valores pagos a maior que o devido em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco de Brasil.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

Assinatura



Advogados Associados

Advocacia Empresarial e Previdenciária

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: _____

RG: _____ CPF: _____

ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL. RESID.: _____ TEL. COM.: _____ TEL. CEL.: _____

CONTRATADO: Dr. José Carlos de Almeida, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 12.409, CPF 627.945.078-34, com escritório no SIG SUL, Quadra 4, Lote 25, Centro Empresarial Barão de Mauá, sala 109, CEP 70.610-440, Brasília, DF, telefone (61) 3966-7777, e-mail: jca@jca.adv.br, site: [HTTP://www.jca.adv.br](http://www.jca.adv.br).

O CONTRATANTE e o CONTRATADO têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ficando desde já aceito e outorgado mutuamente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, requerer, a revisão do Contrato de Financiamento Imobiliário do Contratante e a restituição de valores pagos a maior que o devido em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os honorários e custas processuais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão fixados da seguinte forma:



Advogados Associados

Advocacia Empresarial e Previdenciária

I – Participação inicial, que será devida independentemente do resultado da demanda, no seguinte plano de pagamento:

Nº de parcelas	Valor de cada parcela	Valor total	Índice IGP-M proporcional prop. 6,2686%
() À vista	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300	0

OBS: Considerando o convênio celebrado com a ABRAPREV (Associação Brasileira de Previdência), o CONTRATANTE ficará isento de pagar tal participação inicial quando da contratação, a qual será cobrada integralmente, devidamente atualizada, somente sobre o valor final do proveito econômico obtido em favor do CONTRATANTE, especificado no item II abaixo. Nos termos do convênio celebrado, tal dilação no pagamento se dará somente no caso de permanência do associado nessa qualidade até o trânsito em julgado da ação ajuizada. Caso a ABRAPREV comunique o escritório sobre a desfiliação do CONTRATANTE durante o período de tramitação da citada ação, o CONTRATADO cobrará livremente os honorários a título de participação inicial.

II – 25% (vinte e cinco por cento) do proveito econômico obtido em favor do CONTRATANTE e que resultante de sentença ou acordo homologado nos autos da ação de revisão de contrato ou em eventual execução ajuizada pela parte contrária e respectivos embargos. Para melhor esclarecimento do que significa proveito econômico, o percentual retro será calculado da seguinte forma: no caso da parte contrária apontar dívida a cargo do CONTRANTE e essa dívida vier a ser reduzida ao final da ação, incidirá o percentual sobre a diferença apurada; no caso anterior, caso no final da ação se apure que o CONTRATANTE nada deve à parte contrária e ainda tem créditos a receber, o percentual supra incidirá sobre o valor total, ou seja, sobre o valor da dívida liquidada, somado ao valor bruto a ser recebido pelo CONTRATANTE. Desse percentual cobrado (25%), o CONTRATADO destinará o equivalente a 5% (cinco por cento) para pagamento da empresa de cálculos ou assistente técnico contratado para prestar todo o assessoramento contábil necessário até o final da ação em pauta. Tais honorários serão devidos a partir do trânsito em julgado da decisão final, ressalvada a hipótese da cláusula terceira abaixo.



JCA
Advogados Associados
Advocacia Empresarial e Previdenciária

III – Honorários de sucumbência, para o caso de sucesso, nos termos do artigo 23, do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, ou honorários decorrentes da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, no percentual e/ou valor a ser fixado pelo Juiz da causa. Em caso de omissão a este respeito, os honorários decorrentes da sucumbência recíproca serão cobrados no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou do proveito econômico da ação, o que for maior.

IV – Honorários fixados na fase de execução de sentença.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que os valores indicados no item I, serão cobrados sobre o valor final do proveito econômico obtido em favor do CONTRATANTE, especificado no item II, corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da data da assinatura do presente contrato. Tais honorários são devidos independentemente do resultado da ação ora contratada a ser ajuizada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo. Os honorários indicados nos itens I e II supra poderão ser reservados ao CONTRATANTE nos próprios autos caso haja depósito judicial pela parte contrária, conforme estipula o artigo 22, § 4º, do EAOB (Lei nº 8.906/94), sendo que os honorários indicados no item II são devidos somente no caso de procedência parcial ou total da ação ora contratada a ser ajuizada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, os honorários contratados de participação inicial, especificados no item I da cláusula segunda, são devidos por completo, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, com ou sem a devida aquiescência do CONTRATADO. Do mesmo modo, o total dos honorários especificados no item II da cláusula segunda são devidos e poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes, ou no caso de não prosseguir a ação, por qualquer



Advogados Associados

Advocacia Empresarial e Previdenciária

circunstância não determinada pelo CONTRATADO ou, ainda, se lhe for revogado o mandato sem culpa sua.

CLÁUSULA QUARTA. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se a taxa judiciária e demais custas devidas, além de fotocópias, emolumentos, viagens, custas, honorários de peritos, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese do CONTRATANTE obter os benefícios da justiça gratuita, quando ficarão suspensas tão somente as despesas apontadas no artigo 3º, da Lei nº 1.060/50. Caso o CONTRATADO, de forma excepcional, adiante algum valor das verbas elencadas nesta cláusula e o CONTRATANTE não providencie o imediato ressarcimento, os valores pendentes de pagamento acumulados serão cobrados de uma só vez, no momento apontado na cláusula segunda, item II, ou na cláusula terceira, conforme o caso, aplicando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a partir dos respectivos desembolsos efetivados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de sucumbência da parte contrária no processo ajuizado pelo CONTRATANTE, bem como no caso de sucumbência recíproca, conforme cláusula segunda supra, **as verbas correspondentes à sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, além daquelas fixadas em fase de execução** e, caso o CONTRATANTE decida optar por mudança de profissional, o percentual correspondente aos honorários sucumbenciais continuará pertencendo ao CONTRATADO, além daqueles fixados na fase executiva, caso esta tenha sido iniciada pelo CONTRATADO. **No caso de condenação da parte contrária por litigância de má-fé, multa cominatória ou qualquer verba semelhante, incluindo a multa prevista no artigo 475-J, “caput”, do Código de Processo Civil, 30% (trinta por cento) dessas verbas pertencerão ao CONTRATADO e o restante (70%) ao CONTRATANTE, independentemente da mudança de profissional, por se tratar de verba conseguida pelo trabalho do CONTRATADO.** Neste caso, na eventualidade do CONTRATANTE possuir outros contratos desta natureza (contrato de prestação de serviços advocatícios) com o CONTRATADO em aberto, as verbas excedentes descritas nesta cláusula devida ao CONTRATANTE serão utilizadas para abatimento dos demais contratos em aberto com o CONTRATADO.



Advogados Associados

Advocacia Empresarial e Previdenciária

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Contrato.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que tudo assistem.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

Nome:

Endereço: